

## LEI Nº 820, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar com PAULO ROBERTO ARTIOLI e OUTROS, aditamento do CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO firmado nos termos da Lei nº 232/2005 e dá outras providências”.

**ANDERSON PINHEIRO DE GOES**, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Aditivo Contratual com PAULO ROBERTO ARTIOLI E OUTROS, alterando-se o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado em consonância com a Lei nº 232/2005, passando a vigorar nos seguintes termos:

**I** – O prazo de concessão será de 50 (cinquenta) anos, contados a partir do término de vigência do instrumento contratual original, qual seja, o ano de 2025;

**II** – A empresa concessionária deverá funcionar no mínimo com 15 (quinze) empregos diretos, a serem preenchidos preferencialmente por moradores deste município e devidamente registrados, obedecendo os recolhimentos junto a Previdência Social;

**III** - Em caso de rescisão unilateral do contrato por parte do CONCEDENTE, será obrigatória a realização prévia de procedimento administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa;

**IV** – Em qualquer hipótese de retomada imotivada do imóvel ou motivada por interesse público, será garantida à CONCESSIONÁRIA justa indenização de todas as benfeitorias realizadas na área concedida, mediante a devida apuração;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

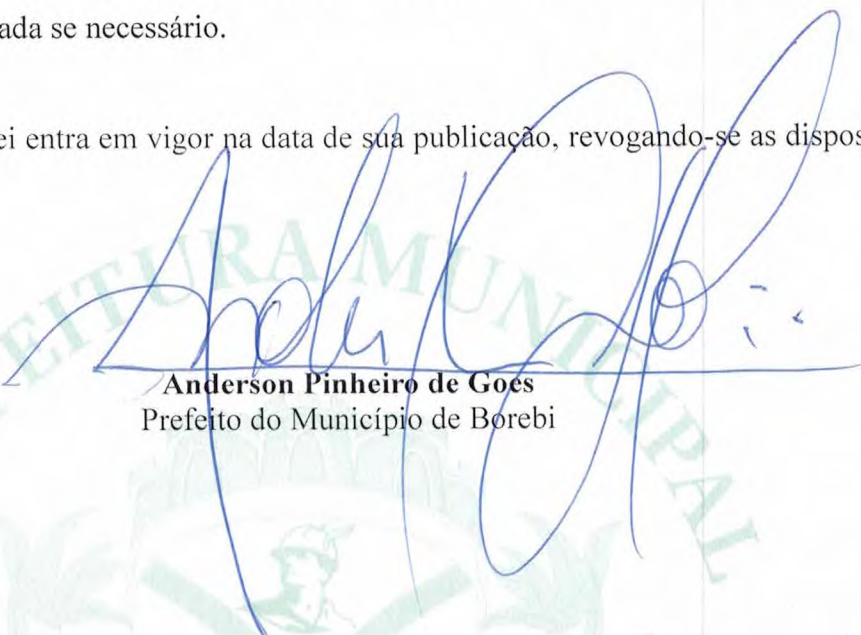
Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

V – A rescisão unilateral do contrato por parte do CONCEDENTE somente será permitida quando houver configuração, por meio de processo administrativo, do descumprimento contratual pela CONCESSIONÁRIA ou quando configurado, por meio de procedimento administrativo próprio, o interesse público na retomada.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Anderson Pinheiro de Goes**  
Prefeito do Município de Borebi



**BOREBI - SP**